



SUMÁRIO

- Aviso(s) de REVOGAÇÃO(ões) de Licitação(ões): Pregão(ões) Eletrônico(s) de nº 022 e 025, todos de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- Cópia(s) do(s) Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s) celebrado entre o Município de Ilhéus/BA e a Caixa Econômica Federal (CEF) (Objeto: Arrecadação de Contas e outros);
Termo(s) Aditivo(s) ao(s) Convênio(s) para Execução(ões) do(s) Trabalho(s) Social(is) celebrado entre o Município de Ilhéus/BA e a Caixa Econômica Federal (CEF) no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida (PMCMV).
- ERRATA(S) à(s) Portaria(s) Numerada(s) de nº 540/2016 do Município de Ilhéus/BA;
Portaria(s) Numerada(s) de nº 563 e 570, todas de 2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Decisão(ões) da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de nº 12401 e 13544, todos de 2016 do Município de Ilhéus/BA.



Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REVOGAÇÃO
(PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2016)**

O Secretário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS após análise decide revoga a(s) licitação (ões) abaixo discriminada(s), com fundamento no disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 022/2016 – OBJETO: aquisição de diversos equipamentos hospitalar. Ilhéus - Bahia, 27 de dezembro de 2016 – José Antonio Chagouri Ocke – Secretário da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REVOGAÇÃO
(PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2016)**

O Secretário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS após análise decide revoga a(s) licitação (ões) abaixo discriminada(s), com fundamento no disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2016 – OBJETO: Aquisição de Imunoglobina Humana para suprir as necessidades de toda rede do município. Ilhéus - Bahia, 27 de dezembro de 2016 – José Antonio Chagouri Ocke – Secretário da Saúde.



Outro



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Grau de sigilo
#PÚBLICO

I - Das Partes

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de entidade pública do poder executivo municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.672.597/0001-62, com sede ILHÉUS, BAHIA, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por JABES SOUSA RIBEIRO, brasileiro, casado, servidor público, V. RIO ALMADA 3, JARDIM SAVÓIA, ILHÉUS-BAHIA, Cédula de Identidade nº 03895985-26, CPF/MF nº 036.789.465-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por GILSON ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, economiário, na AV Bahia,960, Mundai, Porto Seguro-Bahia, Cédula de Identidade nº 2755823, CPF/MF nº. 466.248.726-91; doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichês das Agências/PA
- II - Rede Lotérica;
- III - Internet Banking CAIXA;
- IV - Terminais de Auto-atendimento;
- V - Correspondentes CAIXA AQUI.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Auto-atendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

37.865 v003 micro



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Caixa Aqui, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

- I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Caixa Aqui não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.
- II - Os Correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação os serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

37.865 v003 micro



CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

IV - Das Obrigações da CAIXA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo

37.865 v003 micro

3



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até dias da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAIXA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;
- II - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet;
- III - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- IV - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 0069.006.00000100-2 Agência 0069(ILHÉUS-BA) de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

37.865 v003 micro



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I - R\$ 6,00 por documento recebido no Guichê;
- II - R\$ 2,50 por documento recebido na Rede Lotérica;
- III - R\$ 1,50 por documento recebido no Internet CAIXA;
- IV - R\$ 2,00 por documento recebido no Auto-atendimento;
- V - R\$ 2,80 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui;
- VI - R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA debita o valor correspondente à tarifa contratada, no 3º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo- O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 60 meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional

37.865 v003 micro



CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

37.865 v003 micro

6



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Ilhéus-BA, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

ILHÉUS-BA, 08 de dezembro de 2016

Local/Data
Assinatura CAIXA
Nome: GILSON ALVES PEREIRA
Stamp: GILSON ALVES PEREIRA, Gerente Geral, Matr. 087863-6, Agência Ilhéus/BA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura Contratante
Nome: JABES SOUSA RIBEIRO
Stamp: JABES SOUSA RIBEIRO, Gerente de Arrecadamento, Matr. 185283-7, Agência Ilhéus/BA, Justiça Federal

Testemunhas

Nome: Daphne Sousa de Abreu
CPF: 038 653 085-00
RG 241 5195-46

Nome: Justino dos Santos
CPF: 004 857 634-09

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 02578265-72, expedida pela SSP BA e CPF 191.466.205-91, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE BRASÍLIA DF, livro 3018, fls. 063, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , " doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE ILHÉUS -BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.672.597/0001-62 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por JABES SOUSA RIBEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade 389.526, expedida pela SSP BA, CPF 036.789.465-34, residente e domiciliado à Av. Rio Almada, quadra 03. lote 09 - Jardim Savóia - Ilhéus, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL MORADA DAS ÁGUAS, cadastrado no SIAPF sob o nº0300212-06, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

27.921 v008 micro

1



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária DA BAHIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

ITABUNA _____, 18 de SETEMBRO de 2016
Local/Data

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
NASCIMENTO EM NOME DO PAI

JABES SOUSA RIBEIRO

Testemunhas

Nome: JACIARA SOUZA SANTOS
CPF: 011.389.025-78

Nome: CLAUDIO BARBOSA DA HORA
CPF: 027.504.055-05



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 02578265-72, expedida pela SSP BA e CPF 191.466.205-91, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE BRASÍLIA DF, livro 3018, fls. 063, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE ILHÉUS -BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.672.597/0001-62 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por JABES SOUSA RIBEIRO,, portador(a) da Carteira de Identidade 389.526, expedida pela SSP BA, CPF 036.789.465-34, residente e domiciliado à Av. Rio Almada,quadra 03. lote 09 - Jardim Savóia - Ilhéus, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL MORADA DAS ÁGUAS II, cadastrado no SIAPF sob o nº0300211-93, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

27.921 v008 micro

1



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária DA BAHIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

ITABUNA _____, 18 de SETEMBRO de 2016
Local/Data

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS
NASCIMENTO EM NOME DO PAI

JABES SOUSA RIBEIRO

Testemunhas

Nome: JACIARA SOUZA SANTOS
CPF: 011.389.025-78

Nome: CLAUDIO BARBOSA DA HORA
CPF: 027.504.055-05



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 02578265-72, expedida pela SSP BA e CPF 191.466.205-91, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE BRASÍLIA DF, livro 3018, fls. 063, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE ILHÉUS -BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.672.597/0001-62 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por JABES SOUSA RIBEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade 389.526, expedida pela SSP BA, CPF 036.789.465-34, residente e domiciliado à Av. Rio Almada,quadra 03. lote 09 - Jardim Savóia - Ilhéus, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL MORADA DAS BRISAS, cadastrado no SIAPF sob o nº0301482-97, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

27.921 v008 micro



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residenciais

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária DA BAHIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

ITABUNA _____, 18 de SETEMBRO de 2016
Local/Data




MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
NASCIMENTO EM NOME DO PAI




JABES SOUSA RIBEIRO

Testemunhas



Nome: JACIARA SOUZA SANTOS
CPF: 011.389.025-78



Nome: CLAUDIO BARBOSA DA HORA
CPF: 027.504.055-05



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro(a), economista(a), portador(a) da Carteira de Identidade 02578265-72, expedida pela SSP BA e CPF 191.466.205-91, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE BRASÍLIA DF, livro 3018, fls. 063, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE ILHÉUS -BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.672.597/0001-62 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por JABES SOUSA RIBEIRO,, portador(a) da Carteira de Identidade 389.526, expedida pela SSP BA, CPF 036.789.465-34, residente e domiciliado à Av. Rio Almada,quadra 03. lote 09 - Jardim Savóia - Ilhéus, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL MORADA DAS ÁGUAS II, cadastrado no SIAPF sob o nº0300211-93, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

27.921 v008 micro

1



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária DA BAHIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

ITABUNA _____, 18 de SETEMBRO de 2016
Local/Data

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS
NASCIMENTO EM NOME DO PAI

JABES SOUSA RIBEIRO

Testemunhas

Nome: JACIARA SOUZA SANTOS
CPF: 011.389.025-78

Nome: CLAUDIO BARBOSA DA HORA
CPF: 027.504.055-05



Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 02578265-72, expedida pela SSP BA e CPF 191.466.205-91, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE BRASÍLIA DF, livro 3018, fls. 063, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , " doravante denominada CAIXA e de outro lado o MUNICÍPIO DE ILHÉUS -BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.672.597/0001-62 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por JABES SOUSA RIBEIRO, portador(a) da Carteira de Identidade 389.526, expedida pela SSP BA, CPF 036.789.465-34, residente e domiciliado à v. Rio Almada,quadra 03. lote 09 - Jardim Savóia - Ilhéus, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL MORADA DO PORTO, cadastrado no SIAPF sob o nº0346251-53, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m) a ter a(s) seguinte(s) redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

27.921 v008 micro



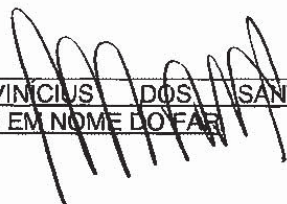
Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária DA BAHIA.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

ITABUNA _____, 18 de SETEMBRO de 2016
Local/Data



MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
NASCIMENTO EM NOME DO PAI



JABES SOUSA HIBEIRO

Testemunhas



Nome: JACIARA SOUZA SANTOS
CPF: 011.389.025-78



Nome: CLAUDIO BARBOSA DA HORA
CPF: 027.504.055-05



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 540/2.016

E R R A T A:

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nesta Portaria onde lê Fica extinto o Contrato de Trabalho do Servidor **LUIS SANTOS BISPO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 012540 lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de Processo Administrativo nº 012971/2016, em decorrência de aposentadoria, a partir de 08 de novembro de 2.016.

Leia-se: Fica extinto o Contrato de Trabalho do Servidor **LUIS SANTOS BISPO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 012540 lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de Processo Administrativo nº 012971/2016, em decorrência de aposentadoria, **a partir de 17 de outubro de 2.016.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos legais em **17 de outubro de 2016.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2016, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO
Prefeito

RICARDO TEIXEIRA MACHADO
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 563/2.016

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica extinto o Contrato de Trabalho da Servidora **DINALVA BEZERRA DOS SANTOS**, Professor A, matrícula nº 000618 lotada na Secretaria Municipal de Educação, através de Processo Administrativo nº 013894/2016, em decorrência de aposentadoria, a partir de 30 de novembro de 2.016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data retroagindo seus efeitos legais em 30 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2016, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

JABES RIBEIRO

Prefeito

RICARDO TEIXEIRA MACHADO

Secretário de Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

P O R T A R I A Nº 570/2.016

Concede retorno às
atividades laborais.

O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder retorno às atividades laborais, solicitada através do processo administrativo nº 013698/2.016, para a servidora, **GENY ROSA GRAÇA SOARES**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 061302, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, a partir de 01 de janeiro de 2.017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2.017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 23 de dezembro de 2.016, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

RICARDO TEIXEIRA MACHADO
Secretário de Administração



Outros



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012401/2015 – CRISTIANE FONSECA LIMA.
REFERENTE A RECONSIDERAÇÃO DO PROCESSO DE DUPLO VÍNCULO PÚBLICO.**

DECISÃO

Como a servidora labora em área de saúde, ainda que lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, defiro o pedido, considerando que não há cumulação indevida.

Publique-se.

Ilhéus, 27 de dezembro de 2016.

Ricardo Teixeira Machado
Secretário de Administração



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013544/2016 – ANDRE LUIZ ESPÍRITO SANTO
ROCHA.
REFERENTE A EXONERAÇÃO.**

DECISÃO

Diante do quanto consignado, arquivo os autos por perda do objeto.

Publique-se.

Ilhéus, 07 de dezembro de 2016.

**Ricardo Teixeira Machado
Secretário de Administração**